



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

199/2024/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

ASSUNTO: Isenção de pagamento de estacionamento tarifado ao Setor da Pesca Profissional e afins na Frente Ribeirinha da Cidade de Setúbal

A Câmara Municipal de Setúbal em reunião de Câmara de 15 de maio de 2022, aprovou a deliberação n.º 1820/2022, na qual se criava uma bolsa de estacionamento dedicada ao Setor da Pesca Profissional e afins, no interior da área de estacionamento Tarifado - ZEDL 1 (Zona de Estacionamento de Duração Limitada), em zona contigua à Doca dos Pescadores, num total de 59 lugares, reservados ao uso exclusivo de viaturas associadas à atividade piscatória profissional, de acordo com o definido no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor e dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, no que respeita à sinalização rodoviária a instalar na sua concretização.

Passado dois anos da instituição da Bolsa de Estacionamento formal dedicado ao Setor da Pesca Profissional e afins, constata-se a necessidade de rever o sistema instituído no sentido de melhor servir os pescadores e de gerir de forma mais eficiente o estacionamento na frente ribeirinha da cidade de Setúbal. Assim, propõe-se anular a bolsa de estacionamento dedicada e em alternativa isentar o pagamento de estacionamento tarifado de uma viatura automóvel por cada embarcação de pesca profissional e afins (que utilize o porto de pesca de Setúbal), mediante o registo da respetiva matrícula na aplicação iParque. A isenção de pagamento de estacionamento tarifado aplicar-se-á na envolvente à Doca do Pescadores, designadamente na ZEDL 1 e 15 (Anexo I).

Esta medida foi apresentada às entidades representativas do Setor da Pesca Profissional e afins no concelho de Setúbal, designadamente a Sesibal – Cooperativa de Pescas de Setúbal, Sesimbra e Sines, Crl., a Bivalmar – Organização de Produtores, Crl. e a Setúbal Pesca – Associação de Pesca Artesanal, tendo merecido a concordância das mesmas. A operacionalização desta medida contará com a colaboração destas entidades, nomeadamente ao nível do preenchimento dos requerimentos por parte dos respetivos associados, para efeitos de isenção de pagamento de estacionamento tarifado.

Refira-se, no entanto, que esta medida é igualmente aplicável a outras embarcações de pesca profissional e afins que não sejam associadas/cooperantes das entidades atrás mencionadas, desde que utilizem o porto de pesca de Setúbal.

Estima-se que poderá vir a ser beneficiado um universo de 75 embarcações de pesca. O custo estimado com esta medida é de 71.318,96 euros/ano, a suportar pela Câmara Municipal de Setúbal.

O setor da Pesca Profissional e afins, pelas diversas dificuldades com que se confronta desde há décadas, fruto da ausência de uma política nacional de incentivo e apoio ao setor, justifica a aplicação por parte da autarquia de medidas de discriminação positiva que respondam às necessidades específicas de estacionamento deste setor na frente ribeirinha.

Face ao atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar o pagamento de estacionamento tarifado de uma viatura automóvel por cada embarcação de pesca profissional e afins (que utilize o Porto de Pesca de Setúbal), mediante o registo da respetiva matrícula na aplicação iParque, na envolvente à Doca do Pescadores, designadamente na ZEDL 1 e 15, sendo os respetivos custos suportados pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. Revogar a Deliberação n.º 1820/2022, realizada em reunião de Câmara n.º 11/2022, do dia 18 de maio de 2022.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

Anexo I – Delimitação das ZEDL 1 e 15

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA